



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====
Gestão 2025/2028

LEI Nº 042/2025

23/09/2025

**SÚMULA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 041/2007, DE 25
DE JULHO DE 2007.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Habitação, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à implantação dos objetivos da presente Lei; tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 8º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento Municipal de Habitação.

***I** - administrar o Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal;*

***II** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação;*

***III** - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;”*



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

IV - recolher a documentação das despesas e da receita, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo;

V - submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

VI - levar ao Conselho, para conhecimento, apreciações, deliberações e projetos do Executivo na área da habitação;”

Art. 4º - Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação terá caráter deliberativo e será constituído por 08 (oito) membros, a saber:

- 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

03 (três) do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um), obrigatoriamente, o Diretor do Departamento de Habitação; e,

01 (um) do Poder Legislativo Municipal;

- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo pelo menos 02 (dois) de Movimentos Populares;

(...)”.

Art. 5º. Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 022/2011, de 19 de agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 23 de setembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4727 – de 26/09/2025